

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA/UNIVERSIDADE**

---

**PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.470/0001-09, mantenedora da **Universidade Anhanguera Uniderp**, com endereço na Rua Ceará, 333, CEP: 79003-010, bairro Bairro Miguel Couto, cidade de Campo Grande, estado do(e) Mato Grosso Do Sul.

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE/ALUNO**

---

**Nome:** Rilziane Guimarães Bezerra de Melo

**RG:** 000859611

**Órg. Exp.:** SSP/MS

**CPF/MF:** 689.527.831-15

**Sexo:** Feminino

**Estado Civil:** Casada

**Data de nascimento:** 30/07/1976

**Endereço:** R: Mohamed Hassan Hajj, 787

**Bairro:** Parque Alvorada

**Cidade:** Dourados

**Estado:** MS

**CEP:** 79823-380

**E-mail:** [rilziane@hotmail.com](mailto:rilziane@hotmail.com)

**Telefone:** (67) 99624-4319

**IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA ESPECIAL**

**Título:** Teoria e Prática do Licenciamento Ambiental

**Universidade:**  
UNIDERP – CAMPO GRANDE/MS

**Valor total:**  
R\$ 200,00

**Considerando que:**

- i. a CONTRATADA colocou à disposição do CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico <https://pgsscogna.com.br/>, a oferta independente para a aquisição de serviços educacionais correspondentes a cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e,
- ii. o(a) CONTRATANTE, ciente do Regimento da CONTRATADA e das características das ofertas realizadas, optou por adquirir serviços educacionais correspondentes a um dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pela CONTRATADA.

RESOLVEM as Partes em comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO E LOCAL**

**1.1. Objeto.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao (à) CONTRATANTE, mediante aulas e demais atividades do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ("Curso"), conforme projeto pedagógico, programas de disciplinas e currículos aprovados pela CONTRATADA.

**1.2. Em conformidade com a legislação pertinente, constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA ou em colaboração com terceiros ministrar e gerenciar os Cursos, a orientação técnico-pedagógica do Curso, o modelo acadêmico, marcação de provas, fixação e alteração de matriz curricular e carga horária, mesmo que no decorrer do Curso, definição do local de oferta do Curso, contratação de professores, coordenadores e corpo docente, ensalamento, junção de turmas, projeto pedagógico, alteração de matriz curricular, orientação didático-pedagógica, mudança de endereço do Curso, além de outras atividades educacionais necessárias, nos termos da legislação aplicável.**

**1.3. Serviços especiais ou específicos.** Não estão incluídos no objeto do presente Contrato, materiais utilizados em laboratórios, clínicas, farmácias, hospitais e outros locais; opcionais de uso facultativo para o (à) CONTRATANTE, apostilas, fotocópias; segunda via de documentos, matrícula em turma especial, disciplinas e estudos dirigidos decorrentes de reprovação, certidões, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência e impressão de diploma digital em papel especial e serviços complementares, despesas com bancas de avaliação, e a prorrogação do curso para a defesa de dissertação ou tese de aluno regular, entre outros destinados ao (à) CONTRATANTE.

**1.4. Local da Prestação.** As aulas serão ministradas por si, ou em colaboração com terceiros, em salas de aula, ambientes virtuais ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada. Na modalidade presencial, o (a) CONTRATANTE poderá ter aulas semipresenciais e/ou à distância (remotas e/ou 100% online), nos termos da legislação federal aplicável. Na modalidade EAD (100% online ou híbrida), o (a) CONTRATANTE poderá realizar aulas práticas em endereço diverso do qual assiste aulas e realiza provas.

**1.4.1. Ocorrendo situações de caso fortuito ou de força maior, como ocorrido no cenário pandêmico de Covid-19, mediante autorização por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas e/ou contratadas pela CONTRATADA, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicáveis, a CONTRATADA, mesmos em cursos presenciais ou híbridos, se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente durante o semestre/ano letivo, aulas/atividades na modalidade à distância (remotas e/ou 100% online) através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as**

**aulas/atividades presenciais do Curso, mantendo-se o mesmo valor da semestralidade/anuidade escolar prevista neste Contrato.**

#### **CLÁUSULA 2ª – REGIMENTO, EDITAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

2.1. **Ciência das regras.** Ao firmar o presente Contrato, o (a) CONTRATANTE se submete ao Edital de Processo Seletivo, Regimento e demais determinações emanadas da CONTRATADA, aos princípios éticos e melhores práticas de segurança que regem os comportamentos de toda a comunidade escolar, às obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Projeto Pedagógico, os quais se encontram à disposição do (a) CONTRATANTE para consulta.

#### **CLÁUSULA 3ª – SUPORTE ELETRÔNICO**

3.1. **Contratação eletrônica.** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

3.1.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais e fornecimento de material didático, inclusive aditivo, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela CONTRATADA ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

3.2. **Comunicação eletrônica.** O (A) CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. 3.2.1. A CONTRATADA poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

3.3. **Relacionamento por canais digitais.** O relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE ocorrerá também por meio dos canais digitais escolares oferecidos pela CONTRATADA, cabendo ao (à) CONTRATANTE a sua utilização através de login e senha que devem ser mantidos em sigilo, não devendo ser compartilhados com terceiros.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:**

4.1. **Contratação.** O presente Contrato poderá ser firmado via web ou via telefone (*call center*) com aceite via web através de Plataforma ou link a ser disponibilizado pela CONTRATADA ou por outro meio disponível.

4.1.1. **No caso de formalização do Contrato via *call center*, o (a) CONTRATANTE deverá confirmar posteriormente o aceite via web, na Plataforma ou link a ser disponibilizado pela CONTRATADA.**

4.1.2. **O (A) CONTRATANTE, ao formalizar o Contrato via aceite eletrônico na web, confirma e aceita todos e quaisquer termos e condições do contrato de prestação de serviços e fornecimento de material didático referentes ao Curso, independentemente de tais contratos terem sido assinados ou confirmados via aceite eletrônico na web ou telefone.**

4.1.3. A matrícula do (a) CONTRATANTE no Curso será efetivada após o regular pagamento da primeira mensalidade, observando-se a compensação do meio de pagamento.

4.2. **Vigência.** O presente Contrato permanecerá em vigor pelo período de realização do Curso identificado neste instrumento, no Edital e/ou Regimento, e eventual renovação observará o disposto nesse Contrato, Edital e/ou Regimento.

4.3. **Gravação telefônica.** Em todos os procedimentos realizados via telefone (*call center*), as Partes autorizam a gravação integral do atendimento realizado, conforme disposto no Decreto nº 6.523/2009, bem como sua e a utilização e divulgação do áudio para quaisquer finalidades legalmente permitidas.

## **CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTAÇÃO E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

5.1. **Atualização das informações.** As informações pessoais, endereço, e-mail e telefone e atualizações necessárias informadas pelo(a) CONTRATANTE são de sua inteira responsabilidade. O(a) CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA qualquer alteração que venham a ocorrer em seus dados cadastrais, especialmente, e-mail e a mudança de endereço para correspondência.

5.2. **Veracidade das informações.** O(a) CONTRATANTE expressamente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as suas informações pessoais e demais informações, incluindo, mas não se limitando as informações sobre endereço, estado civil, renda própria e familiar, formação acadêmica, dentre outras, prestadas para a CONTRATADA e/ou a quaisquer terceiros e/ou entes governamentais no âmbito e em decorrência da contratação da prestação de serviços educacionais e do fornecimento de material didático que o(a) CONTRATANTE tenha mantido vínculo com a CONTRATADA, são verdadeiras e condizentes com a realidade dos fatos à época em que tais declarações foram prestadas. A mesma declaração de veracidade se refere a todos os documentos disponibilizados pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA, através de todas as formas de comunicação entre as Partes.

5.2.1. O (a) CONTRATANTE deverá apresentar todos os documentos necessários, conforme indicados no Edital e/ou Regimento; e/ou solicitados pela CONTRATADA e/ou exigidos como requisito para ingresso, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, o(a) CONTRATANTE se obriga a sanar as pendências e/ou irregularidades na documentação, apresentando a documentação suporte à CONTRATADA o mais rápido possível. A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar a matrícula, caso o (a) CONTRATANTE não tenha sanado as pendências e/ou irregularidades na documentação.

5.3. No caso de serem constatadas irregularidades na documentação após a conclusão do curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais, incluindo certificado de conclusão, que tratam da situação acadêmica do (a) CONTRATANTE, até a sua efetiva regularização, sem prejuízo do cumprimento integral pelo(a) CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços educacionais disponibilizados pela CONTRATADA durante o período regular do Curso.

5.4. **Documentação aluno estrangeiro.** Os documentos obrigatórios indispensáveis ao ingresso na pós-graduação obedecem ao disposto na Cláusula 5.2.1 deste Contrato. Para alunos estrangeiros, a documentação deverá ser traduzida e juramentada, sendo que os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se tiverem sido revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, nos termos do disposto no § 2º, artigo 48 da Lei nº 9.394/1996. **Caso o (a) CONTRATANTE não apresente o Diploma da Graduação poderá ter a sua matrícula indeferida.**

5.5. **Documentos obrigatórios.** Caso o(a) CONTRATANTE não apresente os documentos obrigatórios e/ou apresente-os fora do prazo estabelecido pela CONTRATADA na Cláusula 7.2, sua matrícula não será ativada e permanecerá em situação de matrícula pré-confirmada.

5.6. **Irregularidade.** Nos casos em que o(a) CONTRATANTE apresente os documentos, e seja identificada alguma irregularidade, sua matrícula será indeferida e será emitido apenas um certificado de extensão das disciplinas eventualmente cursadas.

## **CLÁUSULA 6ª – VALOR E PAGAMENTO**

6.1. **Preço dos serviços educacionais.** Pelos serviços educacionais, objeto deste Contrato, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância prevista no quadro “Identificação do Serviço” constante no preâmbulo deste Contrato.

6.1.1. **Forma de pagamento.** A primeira mensalidade deverá ser paga no ato da matrícula e as demais deverão ser pagas nos meses subsequentes até a data descrita no preâmbulo do presente Contrato, respeitando o detalhamento do plano financeiro descrito no preâmbulo deste Contrato no campo de “Identificação do Curso”, mediante boleto bancário, devendo o (a) CONTRATANTE providenciar sua obtenção e pagamento no prazo contratual.

**6.1.2. Uma vez iniciado, o pagamento das mensalidades seguirá sem interrupção, conforme o plano de pagamento indicado no quadro apresentado no preâmbulo desse Contrato e independentemente do prazo de duração do Curso e de corresponderem em meses letivos ou não, devendo as mensalidades serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de recesso do Curso.**

6.1.3. Caso o (a) CONTRATANTE opte por parcelar o pagamento do Curso por prazo superior ao da sua duração, a sua conclusão não o desobriga de cumprir o presente instrumento com a CONTRATADA quanto às parcelas vincendas, não cabendo cancelamento.

6.3. **Disponibilização dos boletos.** O boleto para pagamento é disponibilizado eletronicamente via "Portal do Aluno", sendo responsabilidade do(a) CONTRATANTE o acesso ao mesmo para quitá-lo dentro do prazo estabelecido.

6.3.1. Caso o (a) CONTRATANTE não consiga acesso do boleto até o dia anterior ao vencimento, o (a) mesmo (a) deverá solicitar a segunda via do boleto, sem custo, não se isentando, todavia, do pagamento de multa e juros de mora em caso de atraso.

6.4. **Política de descontos e bolsas.** A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos ou bolsas, os quais poderão, a qualquer momento e a exclusivo critério da CONTRATADA, serem revistos, cancelados ou alterados, total ou parcialmente.

6.4.1. Caso o(a) CONTRATANTE seja beneficiado(a) com mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pela CONTRATADA, estes não serão cumulativos entre si, prevalecendo o desconto de maior percentual. O desconto eventualmente concedido poderá incidir, de acordo com a oferta, sobre a primeira ou demais mensalidades e/ou parcelas.

6.4.2. O desconto oriundo de convênios será usufruído pelo(a) CONTRATANTE no mês subsequente ao deferimento do benefício, que deverá ser formalizado via requerimento à CONTRATADA, com apresentação da comprovação da condição de beneficiário do desconto e obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Convênio respectivo. O desconto previsto nesta cláusula não retroagirá às mensalidades ou parcelas vencidas antes da data de concessão do desconto, tendo estas sido quitadas ou não.

6.4.3. Em caso de inadimplência, o(a) CONTRATANTE perderá qualquer tipo de desconto, em virtude de mérito ou pontualidade que por liberalidade a CONTRATADA tenha concedido, arcando, portanto, com o valor integral da mensalidade e/ou parcela em atraso, corrigido nos termos da Cláusula 9.1. O desconto decorrente de convênios tem sua validade vinculada ao período de vigência do Convênio.

6.4.4. Nenhum tipo de desconto poderá ser solicitado e deferido após o término da vigência do presente Contrato por mera iniciativa do CONTRATANTE, mas sim pela CONTRATADA.

6.5. **Adimplemento contratual.** O não comparecimento do(a) CONTRATANTE às aulas e demais atividades escolares não o exime do pagamento da mensalidade, tendo em vista os serviços educacionais colocados à disposição pela CONTRATADA.

**6.6. Reajuste. Em caso de aumento da carga tributária incidente sobre o serviço de ensino, a CONTRATANTE se reserva no direito de reajustar o valor da mensalidade escolar na mesma proporção.**

#### **CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

7.1. É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE cursar disciplinas/atividades de seu Curso quando ofertadas regularmente, de acordo com as regras descritas no projeto pedagógico, matriz curricular e de acordo com o cronograma acadêmico do Curso.

7.2. O(a) CONTRATANTE deverá apresentar os documentos obrigatórios, indicados na Cláusula 5.2.1 deste Contrato, no local indicado pela CONTRATADA, em até 30 (trinta dias) após a efetivação de sua matrícula.

7.3. Para acesso ao conteúdo disponibilizado na Área do Aluno, o(a) CONTRATANTE deverá possuir equipamentos e softwares com requisitos mínimos mencionados nos manuais instrucionais.

7.4. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de seu login e senha, de forma a não permitir compartilhamento.

7.5. O(A) CONTRATANTE, nos termos da cláusula 5.2.1, deverá manter os dados cadastrais atualizados para o recebimento das comunicações e/ou notificações supramencionadas e será integralmente e exclusivamente responsável

pelo cumprimento de eventuais obrigações descritas nos informativos recebidos.

7.6. A senha de acesso a sistemas da CONTRATADA recebida pelo(a) CONTRATANTE é de uso pessoal e intransferível, que responderá pela utilização indevida da mesma e por todos os danos e prejuízos decorrentes da disponibilização a terceiros, seja com intuito de auferir lucro ou não, sendo a guarda da senha de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATANTE.

7.7. O(A) CONTRATANTE, declara-se ciente de que qualquer tipo de reprodução do material disponibilizado pela CONTRATADA, seja por meio de exibição pública ou não, parcial ou total, independentemente da intenção de auferir lucro, o sujeitará às sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do dever de indenizar a CONTRATADA e terceiros por todos os danos e prejuízos causados.

7.8. Caso seja constatado o uso indevido do conteúdo do Curso pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, apurando-se as devidas responsabilidades, bloquear imediatamente a senha de acesso, cancelar motivadamente o presente Contrato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos causados e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

7.9. Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: (i) violar a privacidade de outros usuários; (ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso; (iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente e de sites relacionados; (iv) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente e de sites relacionados; (v) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (v) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

7.10. É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE providenciar a impressão e quitação de boleto para pagamento das mensalidades e/ou das parcelas devidas, disponibilizado eletronicamente via "Portal do Aluno", dentro do prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela concepção, produção e disponibilização do Curso devendo cumprir os conteúdos propostos e das metodologias educacionais aderentes a orientação didático-pedagógica estabelecida no projeto pedagógico do Curso.

8.2. A CONTRATADA é responsável pela conferência da documentação obrigatória para efetivação da matrícula após o envio por parte do(a) CONTRATANTE e, caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA reserva-se no direito de rescindir o presente Contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes de tal rescisão, sem que tenha de devolver ao(à) CONTRATANTE quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao (à) CONTRATANTE até a data da rescisão.

8.3. A CONTRATADA, durante o período deste Contrato, enviará ao (à) CONTRATANTE, através de diversos meios de comunicação, incluindo, mas não se limitando a internet (redes sociais), e-mail marketing, SMS, WhatsApp, dentre outros canais, comunicações e/ou notificações relacionadas a informações do Curso e temas relacionados como "boas-vindas", portal do aluno, rematrícula, provas, ofertas, diploma, dentre outros.

#### **CLÁUSULA 9ª – MORA**

9.1. **Inadimplemento.** Caso haja atraso no pagamento, o (a) CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, e o valor do débito original será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata dia e correção monetária pelo INPC/IBGE, e honorários desde já fixados em 10% (dez por cento) para cobranças extrajudiciais e 20% (vinte por cento) para cobranças judiciais, sem prejuízo de protesto e/ou negativação do título e/ou cobrança judicial.

**9.1.1. A CONTRATADA poderá, em caso de inadimplência, informar o nome do (a) CONTRATANTE ao serviço de proteção ao crédito – SPC e demais órgãos de restrição ao crédito.**

**9.1.2. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, poderá, ainda: (i) contatar o (a) CONTRATANTE via e-mail, correspondências, mensagem de texto e/ou ligação telefônica; e (ii) promover a competente cobrança dos valores, por meio do seu departamento financeiro, empresas especializadas ou, ainda, pela via judicial.**

**9.1.3. Os custos e as despesas decorrentes do inadimplemento pelas Partes de quaisquer obrigações deste Contrato, incluindo-se as perdas e danos e honorários advocatícios, serão suportados pela parte que deu causa ao**

**inadimplemento. Os honorários advocatícios, em caso de atuação administrativa, quando couberem, serão limitados a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.**

9.1.4. O pagamento de mensalidade ou parcela vencida sem a incidência da multa, juros de mora e correção monetária não implica em sua quitação, sendo reservado à CONTRATADA incluir os encargos de atraso em boleto subsequente.

9.1.5. Não isentam o (a) CONTRATANTE do pagamento: (i) sua ausência nas atividades acadêmicas; (ii) o não envio/disponibilização do boleto para pagamento; e (iii) o abandono do Curso pelo (a) CONTRATANTE sem a devida formalização à CONTRATADA, na forma prevista na regulamentação da mesma sobre a matéria.

9.2. **Meios de cobrança.** O (A) CONTRATANTE autoriza desde já, que eventuais cobranças poderão ser feitas através de todos os meios permitidos em lei, incluindo, mas não se limitando a telefonemas, e-mails, correio, SMS (“serviço de mensagens curtas”), *WhatsApp*, de acordo com os dados fornecidos no preâmbulo deste Contrato e observando-se os termos da legislação aplicável.

9.3. **Cancelamento de desconto e/ou bolsa.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer mensalidade e/ou parcela, o (a) CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto e/ou bolsa do qual seja eventualmente beneficiário(a).

9.3.1. Caso o (a) CONTRATANTE seja beneficiário de bolsas de estudos parcial e realize o pagamento da mensalidade e/ou parcela em determinado mês após o vencimento, o(a) CONTRATANTE, perderá, automaticamente a bolsa de estudos (gratuidade) no mês em que houver o atraso, ficando o(a) CONTRATANTE responsável pelo pagamento da mensalidade e/ou parcela no valor integral e sem prejuízo da cobrança dos encargos legais, conforme previsto neste Contrato.

9.3.2. Caso o (a) CONTRATANTE seja beneficiário de bolsa(s) de estudo(s) integral ou parcial em que o pagamento desta(s) seja de responsabilidade de pessoa jurídica indicada pelo (a) CONTRATANTE, ciente o (a) CONTRATANTE que havendo inadimplemento de qualquer das partes (tanto por parte do (a) CONTRATANTE e/ou da pessoa jurídica responsável pelo pagamento da bolsa) ambos passam a ser devedores solidários da totalidade da(s) mensalidade(s) vencida(s) e não paga(s), renunciando expressamente ao benefício de ordem prevista na legislação civil brasileira, ficando a CONTRATADA facultada a proceder a cobrança da totalidade da dívida junto ao (a) CONTRATANTE diretamente.

9.4. **Cessão de Crédito.** O (a) CONTRATANTE, com base no artigo 290 do Código Civil, declara-se expressamente ciente que os créditos relativos às mensalidades ou parcelas, taxas de serviços administrativos e acordos, oriundas deste Contrato poderão ser objeto de cessão de crédito, independentemente de anuência prévia do (a) CONTRATANTE.

9.5. **Compensação de valores. Nos termos do artigo 368 do Código Civil, o (a) CONTRATANTE, neste ato, autoriza e concorda que a CONTRATADA realize a compensação automática de eventuais créditos e débitos decorrentes do pagamento e/ou recebimento de encargos educacionais, mensalidades, serviços, taxas, e/ou quaisquer outros valores devidos de parte a parte em razão da prestação dos serviços educacionais e do fornecimento do material didático, podendo tal compensação ocorrer em mensalidades e/ou parcelas pagas diretamente pelo (a) CONTRATANTE à CONTRATADA.**

9.5.1. Restando créditos não utilizados na compensação automática de valores, o (a) CONTRATANTE fica ciente de que poderá solicitar o reembolso e/ou restituição apenas ao final do curso ou a partir da data de encerramento do vínculo com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. **Desistência.** O(A) CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a desistência do Curso em qualquer época de sua duração, ficando responsável pelo pagamento integral do Curso, até o mês em que houver a formalização da desistência.

10.1.1. Na hipótese do (a) CONTRATANTE ter optado por plano de pagamento cuja mensalidade paga é inferior ao valor da mensalidade do Curso, conforme informada no preâmbulo do presente Contrato, a CONTRATADA gerará um boleto com o valor da diferença correspondente aos meses cursados, que deverá ser paga pelo (a) CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência da multa prevista neste Contrato.

10.1.2. Na hipótese de desistência do Curso antes do início das aulas, não será restituído ao(à) CONTRATANTE o valor pago da primeira mensalidade. Não será restituído qualquer valor ao(à) CONTRATANTE, em caso de desistência após a data de início das atividades escolares e/ou após o término do Curso.

10.1.3. **Multa.** Considerando que a CONTRATADA disponibilizou ao(à) CONTRATANTE a vaga durante todo o Curso, a rescisão deste Contrato pelo (a) CONTRATANTE (desligamento comunicado pelo (a) CONTRATANTE à CONTRATADA) antes do término do Curso, implicará em multa a favor da CONTRATADA no montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) mensalidade(s) do Curso correspondente(s) ao(s) mês(es) não cursado(s), considerando-se eventual bolsa de estudos concedida pela CONTRATADA ao (à) CONTRATANTE.

10.2. **Desligamento.** Em caso de desligamento por iniciativa da CONTRATADA, nos termos da Cláusula 11, o (a) CONTRATANTE deverá pagar o valor da mensalidade até o mês em que ocorrer o desligamento.

10.3. **Abandono.** A não participação e/ou não comparecimento do(a) CONTRATANTE às aulas, acesso ao ambiente virtual ou, ainda, a sua desistência (abandono) do Curso sem a devida formalização junto à CONTRATADA, não o desobriga do pagamento das mensalidades do Curso vencidas e/ou a vencer até o término do Curso e/ou término do plano de pagamento optado pelo (a) CONTRATANTE, considerando que a vaga permanecerá à disposição do(a) CONTRATANTE até o seu término.

10.4. **Trancamento.** Não há trancamento de Curso na modalidade Pós-Graduação.

#### **CLAÚSULA 11ª - RESCISÃO PELA CONTRATADA**

11.1. **Rescisão.** A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Caso o(a) CONTRATANTE pratique atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Código Penal e demais leis aplicáveis no Brasil;
- b) Caso o(a) CONTRATANTE comprometa ou ameace a integridade física e psíquica do corpo docente e discente, auxiliares ou administradores, denigam a imagem ou reputação da CONTRATADA, dentro ou fora do espaço físico e lógico da CONTRATADA, inclusive com o uso da Internet, mídias sociais e afins;
- c) Caso o(a) CONTRATANTE desrespeite o Edital e/ou Regimento e demais normas da CONTRATADA, Projeto Pedagógico e demais documentos normativos da CONTRATADA, à ética, à moral, cidadania, ou aos bons costumes.

11.2. **Hipótese de rescisão.** Caso se torne impossível a manutenção da frequência do(a) CONTRATANTE nas aulas e/ou atividades escolares, bem como agindo de forma prejudicial ao andamento das aulas, prejudicando a continuação do(a) CONTRATANTE na instituição CONTRATADA; inviabilize ou dificulte seu relacionamento com os demais colegas ou com a comunidade escolar, após todas as providências terem sido tomadas pela CONTRATADA com a devida ciência do (a) CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA rescindir o presente Contrato.

#### **CLAÚSULA 12ª - MONITORAMENTO**

12.1. **Monitoramento.** Fica desde já convencionado que a CONTRATADA realiza o monitoramento físico e lógico de todos os seus ambientes, podendo ser inclusive por meio do uso de câmeras, com coleta de imagem e áudio, que podem ser armazenados para fins administrativos e legais, pelo período necessário para resguardar direitos e obrigações da CONTRATADA.

12.1.1. Na hipótese de aplicação de avaliações e/ou provas em ambientes virtuais pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE ou seu responsável legal, desde já, declara(m) que possui(em) aparelho(s) eletrônico(s) compatível(eis) para realização das avaliações e/ou provas e autoriza(m) expressamente a validação da autenticidade e pessoalidade do aluno da prova por meio de captura de sua imagem, incluindo seu arquivamento para fins de registro.

#### **CLAÚSULA 13ª - DIPLOMA DE MESTRADO OU DOUTORADO, CERTIFICADO DE DISCIPLINA ESPECIAL OU ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

13.1. O Diploma de Mestrado ou Doutorado será expedido pela CONTRATADA após a conclusão do Curso pelo aluno regular.

13.2. Será considerado concluído o Curso quando, após a defesa e aprovação de sua dissertação/tese, o(a) CONTRATANTE encaminhar ao Colegiado de Programa da CONTRATADA, a cópia definitiva devidamente corrigida.

13.3. Os Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, serão mantidos no acervo da CONTRATADA.

13.4. A Portaria nº 13 de 15 de fevereiro de 2006 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, instituiu a obrigatoriedade da divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Em função desta exigência, as dissertações e teses produzidas disponibilizadas no repositório da CONTRATADA.

13.4.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais cópias realizadas das teses ou dissertações.

13.4.2. Cabe a CONTRATADA o direito de aplicar penalidades aos integrantes da comunidade acadêmica que plagiarem ou se utilizarem indevidamente de parte ou do todo das teses ou dissertações disponibilizadas no repositório da CONTRATADA.

13.5. **Estágio Pós-Doutoral:** Ao CONTRATANTE de estágio pós-doutoral não será conferido diploma, e sim o certificado de conclusão, após a devida avaliação e a posterior validação das atividades executadas.

13.6. **Aluno Especial:** Ao CONTRATANTE de disciplina isolada, na modalidade Aluno Especial, não será conferido diploma, e sim o certificado de conclusão, após a devida avaliação e a posterior validação dos créditos correspondentes à disciplina, em caso de aprovação.

13.6.1. O(A) CONTRATANTE matriculado(a) na modalidade de Aluno Especial deverá cumprir todas as atividades propostas e ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), como os demais discentes regularmente matriculados.

#### **CLÁUSULA 14ª - FOTOS, FILMAGENS E GRAVAÇÕES EM AMBIENTE ESCOLAR**

14.1. **Autorização de uso.** O(A) CONTRATANTE concede, expressa e gratuitamente, o direito de utilização de sua imagem e voz, para fins de registro de atividades escolares e/ou de acervo histórico, em campanhas institucionais, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo mídias sociais e endereços eletrônicos da CONTRATADA ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA. Caso o(a) CONTRATANTE não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância, por escrito, ao canal de atendimento ao aluno da CONTRATADA, a qualquer tempo.

14.2. **Direitos do(a) CONTRATANTE.** A CONTRATADA declara que estão ressalvados os direitos do(a) CONTRATANTE, como a honra, reputação, boa fama, sendo que o uso da imagem, voz e som do(a) CONTRATANTE serão feitos apenas nos limites acordados, sem que o (a) CONTRATANTE, seja exposto ao ridículo ou a situações constrangedoras por parte da CONTRATADA, atendendo as leis em vigor no Brasil.

14.2.1. A CONTRATADA não será responsabilizada se a imagem do(a) CONTRATANTE vier a ser compartilhada em outros ambientes físicos ou digitais, fora da esfera de controle e alcance da CONTRATADA, ou imagem s e registros feitos por outros alunos, dentro ou fora das dependências da CONTRATADA.

14.3. **Proibição.** Não é permitido ao (à) CONTRATANTE tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens de dentro da sala de aula e/ou das demais dependências da CONTRATADA, de outros colegas, docentes, colaboradores ou quaisquer terceiros, sem autorização prévia da Direção da CONTRATADA (“Conteúdo Não Autorizado”), à exceção das situações já previamente avisadas e autorizadas em eventos educacionais ou sociais públicos.

14.4. **Compartilhamento.** O compartilhamento público de Conteúdo Não Autorizado em qualquer meio, inclusive na Internet, Mídias Sociais, Celulares e Aplicativos Sociais, será avaliado pela CONTRATADA para fins de aplicação de medida disciplinar para o (a) CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 15ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. **Uso indevido de imagem.** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens do (a) CONTRATANTE captadas e/ou veiculadas por terceiros não autorizados, bem como entre os próprios alunos de imagens

captadas de maneira contrária à autorizada pela CONTRATADA, sendo que a responsabilidade recairá diretamente ao(à) CONTRATANTE.

15.2. **Prejuízo à terceiro.** A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado por atos de indisciplina do (a) CONTRATANTE que venha a gerar prejuízo a terceiros, inclusive outros alunos, sendo que a completa responsabilidade recairá sobre o (a) CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 16ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. O (A) CONTRATANTE está ciente e consente quanto ao tratamento de seus Dados Pessoais, conforme previsão da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, do Edital e/ou Regimento, em atenção à Lei 13.709/2018 (alterada pela Lei 13.853/2019).

16.1.1. Todavia, considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões de seu banco de dados, e demais atos ilícitos praticados por terceiros, salvo nos casos em que tiver dolo ou culpa.

16.1.2. O(A) CONTRATANTE ou seu responsável legal concede, expressa e gratuitamente, o direito de compartilhamento de seus dados pessoais, para fins de atendimento acadêmico, registro de atividades escolares e/ou de acervo histórico, pesquisas com intuito de melhoria da jornada acadêmica e de aprendizagem, cumprimento de ordem judicial e/ou de autoridade administrativa, recebimento no endereço eletrônico e/ou telefone cadastrados, de mensagens com avisos e conteúdos publicitários de produtos ou serviços da CONTRATADA, de seus parceiros, ou de quaisquer empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA. Caso o(a) CONTRATANTE não esteja de acordo com o compartilhamento aqui previsto, deverá manifestar sua discordância, por escrito, ao canal de atendimento ao aluno da CONTRATADA, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 17ª - POSTURA ÉTICA E DE BOA-FÉ**

17.1. **Postura ética.** O(A) CONTRATANTE adotará uma postura ética e de boa-fé nas relações com outros alunos, Docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

17.2. **Propriedade Intelectual.** O(A) CONTRATANTE declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos na confecção de seus trabalhos, atividades e apresentações, evitando a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome de Autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (link), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referência ao termo “uso educacional”.

#### **CLÁUSULA 18ª - PORTAL DE SERVIÇOS DO ALUNO**

18.1. **Uso da senha.** Qualquer senha de acesso a sistemas da CONTRATADA recebida pelo (a) CONTRATANTE é de seu uso pessoal e intransferível, não sendo a CONTRATADA responsável por danos causados por acesso de terceiros não autorizados.

18.2. **Direitos da Plataforma.** A CONTRATADA declara expressamente que possui todos os direitos intelectuais referentes às plataformas utilizadas pelos alunos e suas respectivas funcionalidades, módulos, e que não está, de qualquer forma, impedida de disponibilizá-la, garantindo que não viola qualquer direito de propriedade intelectual, incluindo patente, direito de autor, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

18.2.1. O(A) CONTRATANTE se compromete, portanto, a não causar, bem como a não permitir que ocorra a engenharia reversa, decomposição, desmontar, copiar, modificar, reproduzir, sublicenciar, publicar, divulgar, transmitir, emprestar, distribuir ou, de qualquer outra maneira, dispor de sua(s) plataforma(s),

ou de qualquer de suas funcionalidades e/ou componentes, sob pena de suspensão da conta de acesso e descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

**18.3. Disponibilidade.** A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para manter a disponibilidade de sua(s) plataforma(s). No entanto, pode ocorrer, eventualmente, alguma indisponibilidade temporária decorrente de manutenção necessária ou mesmo gerada por motivo de força maior, como desastres naturais, falhas nos sistemas de comunicação e acesso à Internet, ataques cibernéticos invasivos, ou quaisquer fatos de terceiro que fogem da esfera de vigilância e responsabilidade da CONTRATADA.

18.3.1. Caso isso ocorra, a CONTRATADA fará o que estiver ao seu alcance para restabelecer a(s) plataforma(s) o mais breve possível, dentro das limitações técnicas de seus serviços e serviços de terceiros, dos quais depende para ficar online. O (A) CONTRATANTE tem ciência, portanto, que não poderá pleitear indenização ou reparação de danos no caso da(s) plataforma(s) permanecer(em) fora do ar, independente da motivação.

## **CLÁUSULA 19ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1. Propriedade Intelectual sobre o conteúdo do Curso.** Todo o conteúdo disponibilizado para o Curso, seja por escrito, audiovisual, ou por quaisquer outras mídias, é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** e protegido pela legislação nacional de propriedade intelectual, ficando vedada a reprodução, transmissão, divulgação e exibição, de toda e qualquer forma seja total ou parcial, salvo se realizado de forma doméstica ou particular e para uso exclusivo do (a) CONTRATANTE, nos termos do presente Contrato.

**19.2. Propriedade intelectual sobre o material didático.** O (A) CONTRATANTE reconhece que os direitos de propriedade intelectual do material didático disponibilizado pela CONTRATADA permanecerão de sua propriedade exclusiva, sendo o uso de seu conteúdo autorizado para o uso exclusivo do (da) CONTRATANTE nos termos do presente Contrato, não sendo transmitido em conjunto com a propriedade do material didático quaisquer direitos de publicação por impressão em papel, por meio eletrônico, produção audiovisual, sonorização, distribuição por quaisquer meios de comunicação sobre os materiais didáticos, mediante o emprego de qualquer tecnologia. O (A) CONTRATANTE deverá, ainda, abster-se de, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA: (i) ceder, emprestar ou permitir que terceiros acessem o material didático; (ii) editar, adaptar, reproduzir, distribuir, comercializar, realizar alterações, atualizar, divulgar, traduzir para outros idiomas e/ou sublicenciar o material didático e seu conteúdo; e (iii) tratar como sua ou de outra forma questionar a propriedade da CONTRATADA sobre os direitos de propriedade intelectual do material didático; e (iv) reproduzir, transmitir, divulgar e/ou exibir o material didático e seu conteúdo, de toda e qualquer forma, seja total ou parcialmente.

**19.3. Aparelhos eletrônicos.** A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual perda/dano/furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares e notebooks, valores e/ou quaisquer outros bens, incluindo valores, do (a) CONTRATANTE em sua(s) unidade(s) escolar(es).

19.3.1. É da inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da CONTRATADA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do Curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

**19.4. Equipamentos da CONTRATADA.** Todos os equipamentos da CONTRATADA e de seus Polos de Apoio Presencial, clínicas, pré-clínicas, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, computadores, equipamentos de telecomunicação, bibliotecas, dentre outros, colocados à disposição do(a) CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade deste(a), devendo ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados ou extraviados.

**19.5. Título Executivo.** O presente Contrato **constitui título executivo extrajudicial**, nos termos do **artigo 784, III, § 4º do Código de Processo Civil**, estando as partes de comum acordo quanto à força executiva do Contrato, notadamente das cláusulas contratuais que preveem multas, penalidades ou sanções pecuniárias prefixadas, seja por inadimplemento parcial ou total do Contrato, seja ainda por rescisão Contrato, ficando as partes, desde já autorizadas, a ingressarem com execuções forçadas em juízo das obrigações de pagar e das obrigações de fazer previstas neste Contrato.

19.6. **Não Renúncia.** A aceitação por qualquer das partes do não cumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação e/ou renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas.

19.7. **Sucessão.** O presente Contrato será válido e vinculante para as Partes e seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

19.8. **Alteração de cronograma.** A CONTRATADA se reserva no direito de alterar os cronogramas de aulas de acordo com a disponibilidade de professores ou outros fatores externos intervenientes.

19.9. **Cessão.** A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência do (a) CONTRATANTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da CONTRATADA ou esteja sob controle comum com a CONTRATADA.

19.10. **Estudante Especial.** A matrícula de discente especial em disciplinas, não garante vaga como discente regular, nos termos do Regimento e Edital de processo seletivo.

#### **CLÁUSULA 20ª – FORO**

20.1. Para dirimir questões oriundas do Contrato, fica eleito o foro da sede do Estabelecimento de Ensino.

20.2. O (a) CONTRATANTE declara, expressamente, que leu e concorda com todos os procedimentos e regras vigentes no Guia do aluno disponibilizado no ambiente virtual do aluno, bem como ao Edital e Regimento da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quantas vias forem necessárias, de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

---

**ASSINATURA GOV.BR DO CONTRATANTE/ALUNO**